



OFÍCIO/GG/ 110 /2017-SAD.

Cuiabá, 21 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.



Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 57/2015, que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cisternas para captação e armazenamento das águas da chuva em todos os lava-car e lava-truck que utilizem mais de 8M³ (oito metros cúbicos), por dia, de água, no âmbito do Estado de Mato Grosso"**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

PEDRO TAQUES
Governador do Estado



RAZÕES DE VETO

MENSAGEM Nº 101, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico à Vossa Excelência as **RAZÕES DO VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 57/2015, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cisternas para captação e armazenamento das águas da chuva em todos os lava-car e lava-truck que utilizem mais de 8M³ (oito metros cúbicos), por dia, de água, no âmbito do Estado de Mato Grosso”*, aprovado pelo Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 17 de outubro de 2017.

Malgrado se reconheça a nobre intenção parlamentar, as proposições legislativas em questão se contrastam com a Constituição Federal, pois considera os empreendedores descumpridores da lei sem que os mesmos tivessem um prazo razoável para cumpri-la, sendo a situação agravada com a possibilidade de os órgãos de fiscalização aplicar-lhes imediatamente penalidades administrativas.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, por entender pertinentes as ponderações consignadas no Parecer nº 15/SUBPGMA/2017, veto o Projeto de Lei nº 57/2015, apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de novembro de 2017.

PEDRO TAGUES
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº DE DE DE 2017.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cisternas para captação e armazenamento das águas da chuva em todos os lava-car e lava-truck que utilizem mais de 8m³ (oito metros cúbicos), por dia, de água, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados a instalar cisternas para captação e armazenamento das águas da chuva os lava-car e lava-truck que utilizem mais de 8m³ (oito metros cúbicos) de água por dia.

Art. 2º Caso haja descumprimento desta Lei:

- I - na primeira ocorrência, haverá advertência;
- II - na segunda ocorrência, será aplicada multa no valor de 30 (trinta) Unidades Padrão Fiscal de Mato Grosso - UPFs/MT;
- III - no caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de outubro de 2017.

Deputado Eduardo Botelho – Presidente

Deputado Guilherme Maluf – 1º Secretário

Deputado Nininho – 2º Secretário